



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei nº 43, de 2020

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede a alteração na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Genivaldo Paes.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 43, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Procede a alteração na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para servidores públicos municipais de Toledo”.

O Projeto de Lei foi apresentado na sessão ordinária do dia 25 de maio de 2020, o qual recebeu despacho do Presidente do Legislativo encaminhando-o para apreciação da Comissão de Legislação e Redação, a qual indicou o vereador Gabriel Baierle, para ser relator da matéria, o mesmo requereu parecer jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade da matéria, onde o parecer foi pela legalidade do referido projeto de lei, o nobre Parlamentar entendeu no seu relatório ser favorável a matéria, e encaminhou o mesmo para apreciação das demais comissões.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos na pessoa de seu relator Vereador Genivaldo Paes, após analisar o voto favorável da Comissão de Legislação e Redação, observou que o seu relator o Vereador Gabriel Baierle acatou o parecer jurídico solicitado pelo mesmo, que veio pela



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000138

legalidade do referido projeto e entendeu que este foi bem fundamentado na forma da lei.

Analisando o mérito do Projeto no tocante à competência desta Comissão, na Mensagem nº 35, de 21 de maio de 2020, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

De acordo com o documento, o proponente enfatiza que conforme decisão transitada em julgado foi declarada a obrigatoriedade do Município a se submeter ao disposto na Lei nº 8.856/1994 quanto à carga horária semanal máxima de 30 horas de trabalho para servidores públicos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais independente da condição de estarem lotados em unidades de saúde.

A Mensagem informa ainda que todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Município encontram-se lotados nas unidades de saúde e laborando jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, e não foi efetuada, à época oportuna, a adequação do Plano de Cargos e Vencimentos para nela especificar aquela jornada sem a condição de efetivo exercício em unidades de saúde.

Tendo em vista os argumentos apontados e para que se possa alterar o Edital de Concurso Público nº 01/2020 no tocante ao regime de trabalho dos profissionais em questão, faz-se necessário antes efetuar as respectivas adequações no Plano de Cargos e Vencimentos. Através do Ofício nº 27/2020 (GVGB) foi pedido parecer jurídico, o qual em resposta no Parecer nº 104.2020 constou pela legalidade da matéria.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 43, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000139
[Handwritten signature]

favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

[Handwritten signature]
GENIVALDO PAES
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, administração e serviços Públicos, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 43, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEANDRO MOURA Presidente	<u>10/06/20</u>	<i>[Handwritten signature]</i>	
WALMOR LODI Vice-Presidente	<u>10/06/20</u>	<i>[Handwritten signature]</i>	
AIRTON SAVELLO Membro	<u>10/06/20</u>	<i>[Handwritten signature]</i>	
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	<u> / / </u>		

PL 043/2020
AUTORIA: Poder Executivo

